

TERMO DE CONTRATO N° 048/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 004/2024
PROCESSOSEIN° 00147.000631/2024-40

Contrato que entre si celebram a **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A (INVESTE PIAUI)** e a empresa **DALE PROPAGANDA E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA**, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA EM MISSÃO INTERNACIONAL**.

A **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.105/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa na cidade de Teresina - Piauí, na Avenida Pedro Freitas, s/n, bairro São Pedro, Bloco C, Centro Administrativo, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] 11982 SSP-MA [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº 3.193- [REDACTED] e domiciliado na cidade de Teresina - Piauí; e a empresa Sociedade Empresária Limitada - **DALE PROPAGANDA E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.352.950/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV BRIG FARIA LIMA, nº 2369, no Bairro Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo – SP, no CEP 01.452-922, representada por Julieta Biasotti, inscrita na Cédula de Estrangeira Permanente G169096-4, aqui representada por sua Sócia Fundadora e Responsável Técnica pelos serviços, por **Julieta Biasotti**, inscrita na Cédula de Estrangeira Permanente G169096-4, sua Sócia Fundadora e Responsável Técnica, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, tendo em vista a **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação** constante no Processo Administrativo SEI N°00147.000631/2024-40 e Parecer N° 122/2024 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para consultoria técnica na execução de missão internacional de Consultoria técnica na execução de missão internacional de negócios nos países Holanda, Bélgica e Alemanha nas cidades de Roterdã, Bruxelas e Berlim, que abrange assessoria nas relações internacionais, levantamento de atores com agendas, organização de espaço em feira internacional, acompanhamento e, com foco na expansão de mercado e na atração de novos negócios para o Estado do Piauí, em conformidade com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **CONTRATANTE**.

1.1. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma de atividades descrita no Termo de Referência, e descritos na tabela abaixo:

Objetos Específicos

A Missão Internacional, com especial enfoque em negócios, tem como objetivo apresentar as potencialidades do Estado do Piauí, estimulando parcerias comerciais e promovendo oportunidades de negócios nos setores estratégicos da economia, como a transição energética nos mercados mundiais. Esta missão aproveitará a oportunidade de eventos globais que acontecerá em Roterdã, o qual reunirá empresas, especialistas, governos e influenciadores-chave de todo o mundo e também a visita a Bruxelas e Berlim, referências mundiais em empresas e institutos na área de energias renováveis e



hidrogênio, buscando expandir a rede de contatos e fortalecer a posição do Piauí no mercado global.

Meta	<p>Escopo e resultados esperados:</p> <p>Levantamento estratégico de atores relevantes nas áreas relacionadas, com potencial de parceria e investimento no Piauí.</p> <p>Produção, organização, planejamento e infraestrutura de estande nos eventos World Hydrogen 2024 Summit & Exhibition com equipe executiva de assessoramento e receptivo, para apresentação de projetos e divulgação das potencialidades do Piauí;</p> <p>Produção, organização, planejamento e infraestrutura do IV Summit Piauí- Europa Versão Roterdã, a ser realizado em espaço dentro da World Hydrogen 2024 Summit & Exhibition com equipe executiva de assessoramento e receptivo, para apresentação de projetos e divulgação das potencialidades do Piauí;</p> <p>Viabilizar reuniões bilaterais para atração de investimentos envolvendo toda a delegação, em especial aproveitando o as empresas locais e presentes onde ocorrerão os eventos em Roterdã e nas cidades de Bruxelas e Berlim, sendo no período de 09 de maio até o dia 17 de maio de 2024;</p> <p>Estimular a intermediação e assessoria em possíveis Memorandum of Understanding (Memorando de Entendimento) de cooperação técnica ou tema relacionado entre instituições chaves das áreas relacionadas com a Investe Piauí, como resultado da visita as cidades na missão;</p> <p>Proporcionar Visitas Técnicas de negócios em possíveis empresas para parcerias apresentação de novas tecnologias bem como infraestruturas locais que podem ser exemplos de desenvolvimento para o Estado;</p> <p>Acompanhamento da delegação, com reuniões com instituições, grandes empresas e potenciais investidores, que poderão ocorrer no ambiente do evento em estandes e escritórios.</p> <p>Logística de Transporte e Translado de toda a delegação e sua equipe de suporte Serviço de Tradução Consecutiva e Simultânea para a delegação durante todos os momentos da feira e eventos, sendo incluso no escopo quaisquer equipamentos necessários para tal realização.</p>
------	---

1.3 Quadro de detalhamento e custos está em planilha anexa ao presente Termo de Referência e na proposta da Contratada, anexo aos autos do processo administrativo, que estão vinculados ao presente contrato.

1.4 O Objeto será executado conforme cronograma /programação da missão, anexo aos autos do processo administrativo, que estão vinculados ao presente contrato. Na presnete progração estão os dias de execução de missão com a delegação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O custo global para a execução do objeto é de R\$ 2.324.638,00 (dois milhões trezentos e vinte equatro mil seiscentos e trinta e oito reais).

2.2. Os pagamentos estão vinculados a comprovação das entregas dos serviços acima mencionados mediante a respectiva aprovação pela equipe técnica da INVESTE PIAUÍ.

2.3 Durante a missão estão inclusos no valor todas as despesas relacionadas diretamente para execuçãodo objeto do presente termo de referência.

2.4 Não estão inclusos no serviço a ser contratado as passagens aérea, hospedagem e despesas pessoais de viagens para os membros da Delegação do Piauí.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

Os serviços, objeto deste Termo de Contrato, deverão ser executados nas datas previstas conforme cronograma da missão, que segue anexo ao presente termo como se nele estivesse transcrito, devendo ser iniciado em especial ao planejamento, organização e estruturação das agendas e infraestrutura na feira, imediatamente a assinatura do contrato e Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo de pagamento ocorrerá conforme prazo no termo de referência e proposta, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pelo setor competente, seguindo o cronograma de desembolso, em 02 parcelas, para ser efetuado diretamente na conta que a contratante apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o nº da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

4.2. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Relatório sobre a execução dos serviços;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- c) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2.1 Caso os documentos – certidões acima citadas estejam válidos a época do pagamento, fica a contratada dispensada de nova apresentação.

4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

4.4 A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

4.7. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso não sanados em 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4.10. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDs requeridas no item 6.3., será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua



situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, conforme estabelecido neste Contrato, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize a situação apontada no item 6.10.

4.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente quanto ao item 6.12.

4.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não se aplica ao presente objeto.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1) São direito e deveres da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contrato;
- b) Verificar com as especificações constantes no termo de referência, no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento de cada produto do objeto deste Contrato, no prazo estipulado no cronograma de desembolso conforme estabelecidos neste instrumento;
- f) Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato realizado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1) São deveres da Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- d) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicadas neste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- g) Prestar a CONTRATANTE os esclarecimentos requeridos por escrito e acatar imediatamente as reclamações sobre seus serviços;
- h) Responder por quaisquer perdas, danos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- i) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- j) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mediante aprovação da CONTRATADA e critérios pré-estipulados, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- k) Guardar sigilo quanto às informações ou documentos de qualquer natureza que porventura tome conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação indevida e utilização incorreta ou inadequada;
- l) Adotar, naquilo que for cabível, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- m) Garantir a segurança e proteção das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização do serviço;
- n) Manter sempre atualizados seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- o) Executar diretamente o objeto deste Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1) Os recursos financeiros para pagamento dos serviços serão provenientes do orçamento anual da INVESTE PIAUÍ.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1) O Contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da



Agência.

9.2) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

9.3) A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

9.3.2) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;

9.3.3) judicial, nos termos da legislação.

9.4) A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.5) Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

9.6) Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

9.6.1) devolução da garantia, caso tenha sido prestada;

9.6.2) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

9.6.3) pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

9.7) A rescisão por ato unilateral motivado da Companhia acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

9.7.1) assunção imediata do objeto contratado pela Companhia, no estado e local em que se encontrar;

9.7.2) execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Companhia;

9.7.3) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Companhia.

9.8) Em caso de rescisão imotivada por parte da Companhia ou por culpa desta, o contratado terá direito à multa rescisória.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO:

10.1) O presente contrato foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme art. 30, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 143, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí, conforme consta no parecer jurídico que aprova a contratação.

10.2) Estão vinculados ao presente contrato como se no mesmo estivesse transcrito o termo de referência, cronograma e programação da missão, a proposta da contratada e justificativa da contratação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1) A Contratada trabalhará, sob a supervisão e acompanhamento de membro da equipe da Contratante. A Contratada deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá, ainda, manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo suas atividades com zelo e dedicação.

11.2.) Fica estabelecido que o funcionário Daniel Vieira Munhoz, será a Fiscal do presente Termo de Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1) O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1) O Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA farão parte integrante do Contrato, independentemente da transcrição.
- 13.2) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencem-se os prazos somente em dias e horários de expediente normais.
- 13.3) Fica dispensada ao presente caso a matriz de risco, ou seja, não se aplica, uma vez que a contratação não envolve serviços de engenharia pelo regime de execução da contratação integrada ou contratação semi-integrada, e o pagamento ocorrerá após a execução do objeto.
- 13.4) Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí e demais legislação aplicável a espécie.
- 13.5) E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina – PI 25 de abril de de 2024.

**VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA
AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS
ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A – INVESTE PIAUI
CONTRATANTE**



**JULIETA BIASOTTI
REPRESENTANTE DA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: